



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publicado no DJE n. 089, de 18/05/2015, p. 1 a 7

RESOLUÇÃO Nº 006/2015-PR

Revoga as Resoluções n. 018/1996-PR e n. 032/2012-PR

Alterada pela Resolução n. 108/2019

Revogada pela Resolução n. 174/2020-TJRO

Dispõe sobre o Estatuto da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia — EMERON.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia,~~

~~CONSIDERANDO a reestruturação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia — EMERON, aprovada por meio da Resolução n. 001/2015-PR, de 26 de janeiro de 2015,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a EMERON, com a finalidade de aprimorar os serviços prestados na formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores.~~

~~CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada em 11 de maio de 2015,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Estatuto da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia — EMERON, na forma seguinte:~~

**~~ESTATUTO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
— EMERON~~**

**~~TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA ESCOLA~~**

~~Art. 2º A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia — EMERON, instituída conforme a Resolução n. 011/1986-PR, alterada pela Resolução n. 001/2015-PR, é mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, reger-se-á por este Estatuto, bem assim por seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior da EMERON.~~



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º A EMERON constitui-se unidade gestora responsável pelo gerenciamento do seu orçamento, com competência para ordenação de despesa, sob a responsabilidade de seu Diretor, ou substituto legal.~~

~~§ 2º Para o fiel cumprimento dos objetivos institucionais, administrativos e educacionais pedagógicos, o Tribunal de Justiça disporá, em rubricas específicas, à EMERON, orçamento de acordo com as necessidades ao cumprimento de suas finalidades e obrigações, observado o processo de planejamento institucional e limitação orçamentária.~~

~~§ 3º Para fins de elaboração do orçamento anual, a EMERON encaminhará no prazo legal o seu planejamento anual ou outras informações que forem solicitadas pelo Tribunal de Justiça, observado o Plano Estratégico do Poder Judiciário.~~

~~§ 4º A EMERON informará à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM a programação anual, aprovada por meio de lei orçamentária.~~

~~§ 5º A execução orçamentária dos recursos vinculados à EMERON ocorrerá por meio das unidades competentes do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 6º Para a execução do orçamento no respectivo exercício, a EMERON observará os prazos legais e os procedimentos técnicos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça, em especial o plano anual de aquisição e contratação.~~

~~§ 7º Os procedimentos para contratação de serviços que atendam aos fins da Escola terão início com a elaboração dos Termos de Referência pelo Departamento Administrativo – DEAD, com parecer da Assessoria Jurídica da EMERON.~~

~~§ 8º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de outros serviços serão realizados com a utilização da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 9º Caberá à EMERON providenciar o extrato e publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), do contrato respectivo.~~

~~§ 10 A priorização dos projetos da EMERON, contidos no plano anual de aquisição e contratação caberá ao Comitê de Planejamento Estratégico, que terá como um de seus membros o Diretor da Escola, o Comitê Gestor de Programas do PPA, o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau e o Comitê Gestor Orçamentário de Segundo Grau.~~



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~§ 11 Para fins de consolidação da prestação de contas anual do Tribunal de Justiça, a EMERON apresentará relatório de gestão no prazo definido em norma do Tribunal.~~

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

~~Art. 3º Constituem finalidades da EMERON a formação, a especialização, o aperfeiçoamento, a atualização de magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, bem como a realização de cursos, a promoção de estudos, publicações, pesquisas e extensão tendentes ao aprimoramento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário e das respectivas atividades.~~

~~Art. 3º Constituem finalidades da EMERON: *(Nova Redação dada pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~I – a formação, a especialização, o aperfeiçoamento, a valorização, a atualização da função pública de magistrados e servidores do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia, conforme o § 2º, do art. 39, da Constituição da República; *(Acréscitado pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~II – a realização de cursos, a promoção de estudos, publicações, pesquisas e extensão, de interesse para a formulação da política de pessoal, precipuamente ao aprimoramento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário, das suas respectivas atividades, bem como das da administração pública do Estado de Rondônia; *(Acréscitado pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~III – realizar atividades que visem à ampliação da qualidade, produtividade e eficiência na melhora das ações da administração pública e da prestação jurisdicional; *(Acréscitado pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~IV – promover a realização de atividades visando à uniformização dos métodos e técnicas de ensino utilizados nos programas de capacitação e de formação e nos projetos de aperfeiçoamento do servidor, alinhado às diretrizes das normas educacionais; *(Acréscitado pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~V – promover, quando lhe for solicitada, a execução de atividades relacionadas com o recrutamento e a seleção de pessoal para a administração pública; *(Acréscitado pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~VI – promover atividades visando à definição de aptidões profissionais exigíveis para determinadas funções e necessários para os eventos a serem realizados pela administração; *(Acréscitado pela Resolução n. 108/2019)*~~



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º A EMERON promoverá, como última fase, o curso de formação dos candidatos aprovados nas fases iniciais do concurso público ao ingresso na carreira da magistratura, o que será regulamentado pelo Regimento Interno da EMERON, conforme diretrizes estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM.~~

~~§ 2º No caso do parágrafo anterior, a EMERON submeterá o respectivo projeto didático à Comissão de Concurso para a Magistratura, tão logo deflagrado o certame.~~

~~§ 2º No caso do parágrafo anterior, a EMERON submeterá o respectivo projeto pedagógico à Comissão de Concurso para a Magistratura, tão logo deflagrado o certame. *(Nova Redação dada pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~§ 3º A Escola poderá receber delegação do Presidente do Tribunal para realizar concursos públicos para o provimento de cargos do quadro de servidores e estagiários.~~

~~Art. 4º Para atingir seus fins, além das atividades acadêmicas e das publicações científicas, cabe à EMERON:~~

~~I – executar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;~~

~~II – promover relacionamentos com outras escolas judiciais e da magistratura, com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, no Brasil e no exterior;~~

~~II – promover relacionamentos com órgãos e instituições da administração pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, com outras escolas de governo, judiciais e da magistratura, com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, no Brasil e no exterior, bem assim com entidades privadas. *(Nova redação dada pela Resolução n. 108/2019)*~~

~~III – executar seu orçamento, conforme o Plano Estratégico próprio e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~IV – gerenciar processos e procedimentos administrativos inerentes às suas atividades e fins.~~

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

~~Art. 5º Constituem recursos financeiros à disposição da EMERON:~~



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

- ~~I— as dotações feitas pelos poderes públicos e por particulares;~~
 - ~~II— a retribuição dos serviços prestados;~~
 - ~~III— as rendas eventuais;~~
 - ~~IV— as anuidades e taxas;~~
 - ~~V— as dotações que lhe são destinadas orçamentariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.~~
- ~~Art. 6º O exercício financeiro da EMERON coincidirá com o ano civil e exercício financeiro do Tribunal de Justiça.~~

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

~~Art. 7º A Direção Superior da EMERON será formada pelos seguintes órgãos:~~

- ~~I— Diretoria; e~~
- ~~II— Conselho Superior.~~

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

~~Art. 8º A Diretoria da EMERON é órgão deliberativo, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.~~

~~§ 1º As funções de Diretor e Vice-Diretor da EMERON serão desempenhadas por Desembargador e Juiz de Direito, respectivamente, eleitos pelo Tribunal de Justiça na mesma sessão da eleição da Administração Superior do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na forma do Código de Organização e Divisão Judiciária.~~

~~§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor da EMERON serão empossados e prestarão o compromisso legal na mesma ocasião que os membros eleitos para a Administração do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

§ 3º A função de Coordenador da Subseção das Comarcas será exercida por juiz de direito designado pelo Diretor da EMERON, aprovado o nome pelo Conselho Superior.

**SEÇÃO I
DO DIRETOR**

Art. 9º Ao Diretor da EMERON compete:

I – representar a Instituição;

II – supervisionar os serviços administrativos e pedagógicos, para que se cumpra e faça cumprir a legislação pertinente, as Resoluções do Tribunal de Justiça e as normas deste Estatuto;

III – aprovar a realização de cursos, conferências, palestras, encontros e demais eventos;

IV – designar o coordenador e os professores para compor o corpo docente de cursos, oficinas e demais eventos;

V – designar colegiado dos cursos;

VI – nomear comissões no interesse da Escola;

VII – nomear comissões para os concursos públicos da carreira da magistratura e do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, bem como para a seleção de estagiários;

VIII – publicar edital de realização dos cursos, concursos e seleção;

IX – supervisionar a gestão do patrimônio;

X – elaborar a proposta orçamentária;

XI – gerenciar o orçamento;

XII – autorizar pagamentos de prestação de serviços e diárias relacionados com a atividade da Escola;

XIII – aprovar o plano anual de atividades administrativas e pedagógicas;

XIV – aprovar anualmente a tabela de taxas de serviços;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~XV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;~~

~~XVI – promover o relacionamento e assinar convênios com as instituições congêneres, universidades e outras instituições de ensino locais, nacionais e internacionais, relacionadas com as finalidades da Escola;~~

~~XVII – indicar, ao Presidente do Tribunal, os ocupantes dos cargos em comissão e funções inerentes à sua estrutura organizacional;~~

~~XVIII – nomear Comissão Própria de Avaliação – CPA;~~

~~XIX – apresentar Relatório de Gestão ao final do biênio;~~

~~XX – autorizar a realização de residência judicial.~~

~~Art. 10º Nas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, no impedimento deste, pelo Desembargador mais antigo na carreira da magistratura integrante do Conselho Superior.~~

**SEÇÃO II
DO VICE-DIRETOR**

~~Art. 11. Ao Vice-Diretor compete:~~

~~I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;~~

~~II – auxiliar o Diretor na coordenação das atividades da EMERON;~~

~~III – coordenar o planejamento e execução das atividades de ensino;~~

~~IV – indicar a realização de cursos e respectivos coordenadores e professores, observado o procedimento de seleção ou contratação, conforme previsto no Estatuto e Regimento Interno;~~

~~V – supervisionar as atividades administrativas, quanto aos bens e servidores da EMERON;~~

~~VI – secretariar as reuniões do Conselho Superior;~~

~~VII – coordenar projetos de cursos, estudos, pesquisas e extensões quando designado pelo Diretor;~~



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~VIII – desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.~~

~~Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos eventuais pelo Secretário-Geral da EMERON.~~

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DE SUBSEÇÃO DAS COMARCAS

~~Art. 12. Ao Coordenador de Subseção das Comarcas compete:~~

~~I – representar a Direção da EMERON na região abrangida pela respectiva Subseção, quando ausente o Diretor e Vice-Diretor;~~

~~II – supervisionar os serviços da secretaria da EMERON na respectiva Subseção;~~

~~III – executar atividades de ensino da EMERON na Subseção respectiva;~~

~~IV – coordenar os cursos em realização na própria Subseção, mediante designação do Diretor;~~

~~V – secretariar as reuniões do Conselho Superior na ausência do Vice-Diretor;~~

~~VI – desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.~~

CAPÍTULO III
DO CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 13. Presidido pelo Diretor da EMERON, o Conselho Superior é órgão consultivo e normativo para assuntos administrativos, e deliberativo para assuntos acadêmicos/pedagógicos, formado pelo Diretor e Vice-Diretor da EMERON, dois Desembargadores e um Juiz de Direito, estes de preferência dentre os que compõem o corpo docente, nomeados pelo Diretor para o período da respectiva gestão à frente da Escola.~~

~~Art. 14. Ao Conselho Superior da EMERON compete:~~

~~I – manifestar-se sobre assuntos administrativos;~~

~~II – deliberar sobre assuntos acadêmicos e pedagógicos;~~

~~III – designar comissão para a realização de seleções e concursos;~~

~~IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;~~

~~V – avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

- ~~VI – atuar como instância recursal das decisões do colegiado dos cursos;~~
 - ~~VII – propor alterações na estrutura organizacional;~~
 - ~~VIII – manifestar-se sobre a proposta orçamentária;~~
 - ~~IX – manifestar-se sobre a tabela de taxas de serviços;~~
 - ~~X – manifestar-se sobre a realização de convênios;~~
 - ~~XI – deliberar sobre as linhas de pesquisa;~~
 - ~~XII – propor alterações neste Estatuto e no Regimento Interno;~~
 - ~~XIII – propor a regulamentação das atividades da Escola;~~
 - ~~XIV – atuar como conselho editorial das publicações;~~
 - ~~XV – atuar como conselho científico da Instituição;~~
 - ~~XVI – deliberar acerca do funcionamento de cursos na Subseção das comarcas.~~
- ~~Art. 15. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre e quando convocado por seu presidente.~~
- ~~§ 1º As deliberações e manifestações do Conselho Superior serão adotadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate.~~
- ~~§ 2º O Conselho Superior reunir-se-á com o mínimo de três membros.~~

TÍTULO III
DA SECRETARIA-GERAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

- ~~Art. 16. A Secretaria-Geral terá a seguinte estrutura:~~
- ~~I – Assessoria Jurídica;~~
 - ~~II – Assessoria de Comunicação;~~
 - ~~III – Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica;~~
 - ~~IV – Biblioteca;~~



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~V – Departamento Administrativo e suas Divisões;~~

~~VI – Departamento Pedagógico e suas Divisões;~~

~~VII – Comissão Própria de Avaliação.~~

~~Parágrafo único. As competências das unidades previstas neste dispositivo serão definidas no Regimento Interno da EMERON, com destaque para o planejamento e execução das atividades de ensino.~~

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

~~Art. 17. A Secretaria-Geral é unidade de diagnóstico, planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão e registro:~~

~~I – da política institucional para o desenvolvimento humano e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;~~

~~II – das atividades de cunho científico, acadêmico e técnico;~~

~~III – dos cursos de graduação, pós-graduação e dos programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores, bem como de programa de vitaliciamento dos juizes;~~

~~IV – das atividades administrativas.~~

~~Art. 18. Compete ao Secretário-Geral da EMERON:~~

~~I – assessorar a Diretoria e o Conselho Superior;~~

~~II – gerenciar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores e/ou colaboradores;~~

~~III – gerenciar, orientar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Comunicação, do Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica, Biblioteca e dos Departamentos Administrativo e Pedagógico;~~

~~IV – submeter à deliberação dos membros da Diretoria e Conselho Superior matrizes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada, bem como os projetos de credenciamento nos órgãos competentes;~~

~~V – submeter à apreciação da Direção Superior a criação ou alteração de normas de caráter pedagógico;~~



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~VI – elaborar o plano anual de atividades pedagógicas.~~

~~Art. 19. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá por atribuições (Lei n. 10.861/2004):~~

~~I – coordenar os processos internos de avaliação da EMERON;~~

~~II – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.~~

~~Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma em relação ao Conselho Superior e aos demais órgãos da EMERON, sendo assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.~~

**TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DOS CURSOS**

~~Art. 20. Os cursos ofertados pela EMERON serão ministrados nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, na forma de:~~

~~I – graduação;~~

~~II – pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;~~

~~III – superior de tecnologia;~~

~~IV – extensão, aperfeiçoamento, formação em serviço e residência judicial;~~

~~V – cursos de formação para a carreira da Magistratura e dos serviços auxiliares;~~

~~VI – cursos de formação inicial para novos magistrados e novos servidores;~~

~~VII – outros, conforme abrangência legal.~~

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES**

~~Art. 21. A pesquisa constitui atividade voltada para o desenvolvimento do conhecimento científico, jurídico, filosófico, cultural e político da realidade social, como instrumento de produção acadêmica e tecnológica, para aprimoramento da gestão judiciária.~~



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Parágrafo único. As atividades do Centro de Pesquisa serão regulamentadas pelo Regimento Interno da EMERON.~~

~~Art. 22. As publicações serão produto de iniciação científica nas áreas de ciências jurídicas, humanas e sociais, cujas normas estarão contidas no Regimento Interno da EMERON.~~

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

~~Art. 23. As atividades de extensão compõem-se de cursos de curta duração, disciplinas de currículos de pós-graduação, seminários, congressos, encontros, oficinas, palestras, mostras culturais, estágios e serviços, que serão realizados conforme plano e normas prescritas no Regimento Interno, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo alcançar o âmbito de toda coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.~~

~~§ 1º Os cursos de curta duração, disciplinas de currículos de pós-graduação, seminários, congressos, encontros, oficinas, palestras e mostras culturais, regidos na forma de extensão, caracterizam-se pelas atividades técnico-práticas de formação continuada.~~

~~§ 2º Os estágios, inclusive na forma de residência judicial, regidos como extensão, caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada pelos acadêmicos, com a aplicabilidade da teoria assimilada nos cursos que estão frequentando.~~

~~§ 3º Os serviços de extensão serão prestados na forma de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como participação de natureza científica, artística e cultural.~~

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

~~Art. 24. A comunidade acadêmica será formada pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.~~

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

~~Art. 25. O quadro docente será constituído por:~~

~~I— professor titular;~~



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~II – professor adjunto;~~

~~III – professor eventual;~~

~~IV – tutor;~~

~~V – formador.~~

~~§ 1º A seleção dos integrantes do corpo docente da EMERON, coordenada pelo Vice-Diretor, será mediante procedimento específico, em que serão exigidos e comprovados as condições e requisitos previstos na legislação do ensino, bem assim no Regimento Interno da EMERON.~~

~~§ 2º Os direitos e deveres do corpo docente serão definidos pela legislação pertinente e pelo Regimento Interno da EMERON.~~

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

~~Art. 26. O corpo discente da EMERON será constituído de:~~

~~I – alunos regulares que atendam às exigências legais e normas de matrícula e de aproveitamento em cursos de graduação, pós-graduação, superiores de tecnologia, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmico.~~

~~II – alunos especiais que se inscrevam em disciplinas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, complementação curricular, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pela EMERON.~~

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

~~Art. 27. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores lotados na Escola da Magistratura de Rondônia, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.~~

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da EMERON.~~

~~Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 018/1996-PR e Resolução n. 032/2012-PR, bem como as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 15 de maio de 2015.~~

~~(a) Desembargador Rowilson Teixeira~~

~~Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia~~